

CONTRATO Nº SS-DL004/17

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA START SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, 244, Liberdade, Independência - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/00010-10, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, Sr(a). Antonia Izelda Araujo Maia, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa START SERVIÇOS EIRELI - ME, com endereço na Rua Coronel Correia, nº 1607, Sala D, Centro de Independência - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.388/0001-93, representada por Luiz Pedrosa Benevides Neto, portador (a) do CPF nº 029.119.763-98, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, nº SS-DL004/17, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, acima indicado.

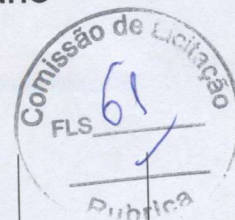
#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) , conforme planilha que segue.

SECRETARIA DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD DE VEICULOS	MESES	VALOR UNI	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM SUPORTE PARA OXIGÊNIO, CADEIRA PARA ACOMPANHANTE, GIRO FLEX À GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO EM DIA. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA	MÊS	2	2	7.000,00	14.000,00	28.000,00



2	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 27(VINTE E SETE) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDO À DIESEL, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO EM DIA. PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MDE INDEPENDÊNCIA	MÊS	1	2	13.000,00	13.000,00	26.000,00
		<b>VALOR GLOBAL</b>					

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

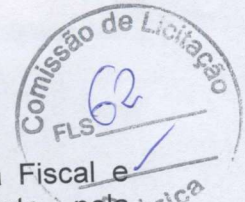
- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde do município de Independência.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 (trinta e um) de março de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.



### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Independência, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.122.1001.2.007, elemento de despesa nº 33.90.39.00

### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

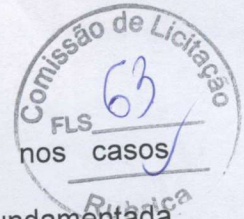
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Independência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

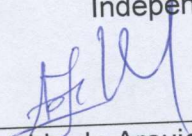
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

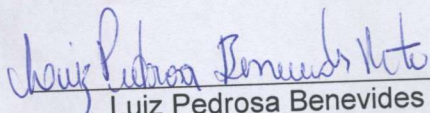
### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

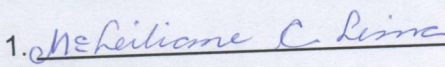
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

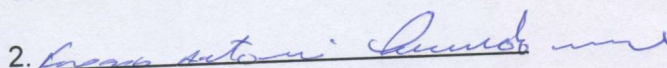
Independência-Ce, 31 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Antonia Izelda de Araujo Maia  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Pedrosa Benevides Neto  
START SERVIÇOS EIRELI - ME  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 877.550.843-53

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 011.624.583.21